



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete Vereadora
Diretora Luzia

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 06/06/17

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

“Altera a Lei Nº 3.535 de 15 de maio de 2012, acrescenta § 3º ao Art. 1º e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta § 3º ao Art.1º da Lei 3.535 de 15 de maio de 2012, com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias submeterão à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2017.

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
Vereadora

Protocolo nº 776

Data: 05/06/17

Cláudia Rejane Meireles
Assinatura

Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia



JUSTIFICATIVA

Embora a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde tenha tido um papel fundamental na origem da estratégia de saúde da família, a profissão de ACS só foi regulamentada em 2002 (Lei 10.507). Entre as determinações desta Lei podemos destacar que o exercício das profissões de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias ocorrerão exclusivamente no âmbito do SUS- Sistema único de Saúde. A profissão caracteriza-se pelo exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, através de ações domiciliares ou coletivas. O Agente Comunitário de saúde deve morar na comunidade e trabalha orientando e informando as famílias, sua atuação está vinculada ao time da saúde da família.

Da mesma forma, os Agentes de Combate de Endemias, atuam também na comunidade, realizando visitas a casas e locais que podem ser atingidos por qualquer tipo de endemia. No dia a dia esse profissional faz o levantamento e indica locais com problemas, faz o controle de doenças que estejam surgindo em determinada região e também realiza ações relacionadas à saúde no local que atuam. Além das visitas é feita uma análise para elaborar estratégias de abordagem.

É notório que esses profissionais da saúde, são os únicos trabalhadores da Atenção Primária que se expõem ao Sol abrasivo, refletindo diretamente na qualidade de vida e de trabalho desses profissionais.

Sabemos que as duas categorias citadas, são responsáveis pelo controle de várias doenças no nosso Município. São trabalhadores que prestam seus serviços sob condições desfavoráveis. De acordo com a OIT (Organização Internacional do Trabalho), esses trabalhadores, convivem com situações de exposição a ambientes insalubres.

Vários municípios já reduziram para 30 horas semanais, a jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias e acredito que aqui em Luziânia, não será diferente, uma vez que a redução da jornada de trabalho, não acarretará prejuízos à qualidade dos serviços. Não significa trabalhar menos, mas melhorar a qualidade laborativa, conseqüentemente, melhorando a qualidade dos serviços prestados.

O contato dos agentes de saúde com as famílias, as orientações e as ações preventivas, significam economia para o município, evitando a proliferação de muitas doenças

A jornada de trabalho e o horário sugeridos, oferecem maior probabilidade de encontrar os cidadãos em suas residências. Reduzir a jornada de trabalho desses profissionais é possível e não significa diminuir os serviços, ao contrário do que muitos pensam, a jornada ininterrupta, trará maior disposição e agilidade nos serviços. Hoje



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

vários municípios já adotaram o regime de 30 horas para esses guerreiros da saúde, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso são exemplos a serem seguidos.

Na certeza que os fatos citados sedimentam nossa reivindicação, contamos com os nobres Edis na defesa desta causa.

SUPEDÂNEO:

Lei 10.507 de 10 de julho de 2002.

Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Lei 12.994 de 17 de junho de 2014.

Plenário José Rodrigues dos Reis, ao 01 dia do mês de junho de 21017.

LUZIA DIRETORA
Vereadora

